



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Segunda-feira • 04 de setembro de 2023 • Ano III • Edição Nº 2513



QR CODE

## SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 5.531/2023) .....	2
PORTARIA (Nº 028/2023) .....	3
PORTARIA (Nº 913/2023) .....	6
PORTARIA (Nº 914/2023) .....	7
TERMO DE RENÚNCIA A CONVOCAÇÃO DO CARGO PARA OCUPAÇÃO DO CARGO DO CONSELHEIRO TUTELAR 2023 .....	8
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	9
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023) .....	9
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023) .....	10
EXTRATO (CONTRATO Nº 322/2023) .....	21
EXTRATO (CONTRATO Nº 333/2023) .....	22
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023) .....	23
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2023) .....	24

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 5.531/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**DECRETO Nº 5.531/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023**

**Convoca membro eleito para  
compor vaga temporária no  
Conselho Tutelar de Santa Maria  
da Vitória, e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA,**  
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocado o Senhor **REINILSON RODRIGUES DOURADO** para exercer as atribuições de membro titular do **Conselho Tutelar** do Município de Santa Maria da Vitória, no período 18/08/2023 a 16/09/2023, diante o afastamento temporário (férias) do Senhor **EUZÉBIO NOVAES ARAÚJO**, por meio da portaria 885/2023, datado de 15 de agosto de 2023.

**Art. 2º**- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 04 de setembro de 2023.**

**ANTONIO ELSON  
MARQUES DA**

**SILVA:81186975504**

**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por  
ANTONIO ELSON MARQUES DA  
SILVA:81186975504

Dados: 2023.09.04 15:51:56 -03'00'

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 028/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 028 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial para a Construção Participativa das Diretrizes Municipais da Educação do Campo, da Educação Quilombola e Acompanhamento das Políticas de Educação nas Escolas do Campo no Município de Santa Maria da Vitória - Bahia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a partir desta Secretaria, a Comissão Especial para Construção Participativa das Diretrizes Municipais da Educação do Campo, Educação Quilombola e Acompanhamento das Políticas de Educação para as Escolas do Campo e Quilombola no Município de Santa Maria da Vitória - Bahia, no contexto das atividades do Programa Formacampo, com as seguintes atribuições:

- I. Contribuir para construção participativa das Diretrizes da Educação do Campo e Educação Quilombola no Município de Santa Maria da Vitória - Bahia.
- II. Acompanhar as questões relativas à Educação do Campo e Educação Quilombola no âmbito do Município, com a finalidade de fortalecer o atendimento aos sujeitos do Campo no Campo e Quilombola, mediante suas especificidades e garantia de padrão de qualidade.
- III. Promover diálogos e debates locais e na comunidade sob a orientação da equipe do Programa Formacampo, de maneira a efetivar a participação da sociedade civil no planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de Educação do/no e para o Campo implementadas pelo Município.
- IV. Participar das atividades formativas do Programa Formacampo, viabilizando o aprofundamento teórico-prático nas questões relacionadas a concepções e atendimento às populações do Campo e Quilombola, contribuindo para a articulação, qualificação e fortalecimento do planejamento local quanto ao atendimento a estas populações.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'PM' followed by a flourish.

V. Viabilizar o acesso a informações e registros locais relacionados à Educação do Campo e Educação Quilombola, contribuindo para estudos e pesquisas que tenham como finalidade a análise da realidade local e o planejamento de ações que contribuam para a transformação da realidade da Educação do Campo no Município.

VI. Propor diálogos e debates que contribuam para o empoderamento local dos atores diretamente relacionados à Educação do Campo e Educação Quilombola, respeitando seu protagonismo na definição e implementação de políticas públicas.

Art. 2º. A Comissão Especial para Construção Participativa das Diretrizes Municipais da Educação do Campo, Educação Quilombola e Acompanhamento das Políticas de Educação para as Escolas do/no Campo atuará, em articulação direta com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, em parceria com os Coordenadores Territoriais do Programa Formacampo/2023, responsável pelo processo formativo.

§1º. Sempre que houver necessidade a Comissão fará uma avaliação sobre a continuidade dos trabalhos no âmbito do Município, de maneira a garantir a continuidade no processo de acompanhamento e fortalecimento da Educação do/no Campo e Educação Quilombola.

§2º. A forma de organização local deverá ser discutida participativamente, sugerindo-se como possibilidades:

- a) A continuidade dos trabalhos sob a forma de Comissão Especial, com renovação da Portaria por parte da Secretaria Municipal de Educação.
- b) A criação de uma Comissão Especial ou de um GT Permanente para Acompanhamento das Políticas de Educação do Campo, no Fórum Municipal de Educação (por alteração do seu Regimento Interno).
- c) A criação do Fórum Municipal de Educação do Campo (por Decreto ou Lei Municipal).

Art. 3º. A Comissão Especial de que trata esta Portaria, deverá ter representatividade de diversos segmentos relacionados à Educação do Campo, Educação Quilombola e pessoas diretamente interessadas, a saber:

- a) Representação da Secretaria Municipal de Educação  
Reinaldo Moreira dos Santos
- b) Representação do Conselho Municipal de Educação - CME  
Andreson Cortes Ferreira da Silva
- c) Representação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB  
Ana Paula Carvalho da Silva
- d) Representação dos Professores do Campo  
Hernaide da Silva Miranda
- e) Representação dos Gestores do Campo  
Juldeir da Silva Souza
- f) Representação dos Coordenadores do Campo



- Marizete Maria dos Anjos
- g) Representação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação – APLB – Delegacia Rio Corrente  
Cristiano de Jesus Bispo
  - h) Representação do Movimento de Mulheres Unidas na Caminhada  
Maria Iva Filgueira de Nazareth  
Maria Simonia Marques Xavier
  - i) Representação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais  
Edvan Montalvão Cortes
  - j) Representação da Comunidade Quilombola  
Adivany Maria de Oliveira Neres

§1º. Ato específico da Secretaria Municipal de Educação nomeará os membros desta Comissão Especial, após indicação dos representantes.

§2º. A participação nesta Comissão se constitui como ato voluntário de relevância social em defesa da Educação do Campo, da Educação Quilombola e seus membros não farão jus a remuneração.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação dará suporte e apoio às atividades a serem realizadas pela Comissão Especial, no âmbito de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria da Vitória, 04 de setembro de 2023.



**Amário dos Santos Santana**  
Secretário Municipal de Educação  
DECRETO Nº 5.239/2023

**PORTARIA (Nº 913/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA Nº 913/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023**

**Concede licença prêmio a servidora que indica e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o requerimento formulada pela Servidora;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Fica concedida a Sra. **CIRLENE MAIA DE SOUZA MELO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, exercendo a função de **PROFESSORA**, cadastro nº.279/01, **licença prêmio de 90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2018 a 2023, que serão gozadas a partir de **04/09/2023 a 02/12/2023**.

**Art. 2º** – O servidor deverá retornar as suas atividades normais no departamento de origem a partir do dia 03/12/2023. Caso não ocorra seu retorno o mesmo poderá sofrer penalidades dentro da Lei.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória- BA, em 04 de setembro de 2023.**

**EDER TONY NUNES** Assinado de forma digital  
por EDER TONY NUNES  
GRIPP:7238439573 GRIPP:72384395734  
Dados: 2023.09.04  
15:03:30 -03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 914/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA 914/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023**

**Concede férias a servidora que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**-Fica concedida a Sra. **SIRLEI FERREIRA CÉSAR**, lotada na  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **FISCAL DE  
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, cadastro nº.3130/01, férias de 30 (trinta) dias,  
referente ao período aquisitivo de 2022 a 2023, que serão gozadas do dia 04/09/2023 a  
03/10/2023.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 04 de setembro de 2023.**

EDER TONY NUNES  
GRIPP:7238439573  
4

Assinado de forma digital  
por EDER TONY NUNES  
GRIPP:72384395734  
Dados: 2023.09.04  
15:14:23 -03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**TERMO DE RENÚNCIA A CONVOCAÇÃO DO CARGO PARA OCUPAÇÃO DO CARGO DO CONSELHEIRO TUTELAR  
2023**



**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



**TERMO DE RENÚNCIA A CONVOCAÇÃO  
PARA OCUPAÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

Cleudson Gomes Ferreira, CPF: 637.126.525-34 e RG: 35.395.825-0 SSP/BA, nomeado como Conselheiro Tutelar suplente por meio do Decreto Municipal de nº4.042 de 2019, que dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros Tutelares do município de Santa Maria da Vitória, convocado pelo Decreto nº5.521 de 24 de agosto de 2023, para assumir a vaga em virtude de férias de Conselheiro Tutelar, renúncia por meio deste a ocupação ao cargo, por motivos de relação de trabalho formal que ocupa neste momento.

A decisão tem como base legal a **Lei Municipal Nº 909/2013**, 04 DE setembro DE 2013 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no Art. 16 Parágrafo único - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva e será remunerado na forma desta Lei, inadmitida sua acumulação com outra função pública.

**Resolução nº 139 do CONANDA**, de 17 de março de 2010, que disponha sobre parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, que primordialmente passou a recomendar que para o exercício da função de membro do Conselho Tutelar, é exigido dedicação exclusiva, ou seja, o membro do Conselho não poderia acumular outro cargo ou emprego, público ou privado, com sua função de conselheiro, isso está disposto no art. 37 da citada Resolução:

"Art. 37. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada."

Da mesma forma a **Resolução nº 170 do CONANDA**, de 10 de dezembro de 2014, que basicamente, dispõe dos mesmos termos da Resolução nº 139, mas que, todavia, alterou o tocante ao processo de escolha em data unificada, instituído pela Lei nº 12.696/2012, e que em sua essência manteve o disposto, com o mesmo teor, mas no art. 38:

"Art. 38. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. "

  
Cleudson Gomes Ferreira

  
Arnun Cesar Silva Alves Moreira Saraira  
Presidente do CMDCA

Maria da Vitória -BA, 25 de agosto de 2023.



**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

[Licitações-e nº 1015136]

O Pregoeiro do Município de Santa Maria da Vitória – BA no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02 e, em face do Pregão Eletrônico 008-2023 [Licitações-e nº 1015136], cujo objeto é o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de confecção de próteses dentárias destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Maria da Vitória - Bahia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência., declara adjudicada:

- ALISSON JOSE DA SILVA – ME CNPJ nº 21.440.701/0001-11

Valor Total da proposta R\$ 179.899,50 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

Em cumprimento às disposições legais, assino.

Santa Maria da Vitória - Bahia, 04/09/2023.

**MÁRCIO DOS SANTOS BAHIA**  
Pregoeiro Oficial  
Portaria nº 184/2023 de 09 de fevereiro de 2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
Av. Brasil S/N - Santa Maria da Vitória - Bahia

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **ARP 027/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **091/2023**  
PREGÃO ELETRÔNICO **008/2023**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado da Bahia, com sede na Avenida Brasil, nº 723 - Bairro Jardim América, CEP: 47.640-000, Santa Maria da Vitória/BA, Legalmente representada por seu Legalmente Representada por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE A SENHORA :SUELY SANTOS SILVA, INSCRITA NO CPF: 571.622.715-53, RG.: 059915360566 TSE-BA RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA JOSÉ LEOPOLDO LIMA, 782 - BAIRRO AABB - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA e o REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL O SR. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA, BRASILEIRO, AGENTE POLÍTICO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. 1.944.044 SSP-DF, INSCRITO NO CPF SOB Nº.811.869.755-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ LEOPOLDO LIMA, Nº 782, BAIRRO AABB - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA - CEP: 47.640-000, NESTA CIDADE, denominados prominentes CONTRATANTES nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3.173/2017, que regulamenta o SRP, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa **ALISSON JOSE DA SILVA - ME** inscrito(a) no CNPJ : nº 21.440.701/0001-11, sediada na Rua Francisco tábola, 145, CEP: 47.640-000, Macambira, Santa Maria da Vitória - BA doravante denominado **PROMINENTE FORNECEDOR** nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**. conforme consta do **Processo Administrativo nº 091/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., tudo conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital e proposta de preços, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL (CÓDIGO BPA 07.01.07.009-9), INCLUSO MATERIAIS DE TODAS AS FASES LABORATORIAIS COMO: CHAPA DE PROVA,	UNID	150	-	303,60	45.540,00



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
Av. Brasil S/N - Santa Maria da Vitória - Bahia

	MONTAGEM DE DENTES E ACRILIZAÇÃO, MOLDEIRA INDIVIDUAL E CHAPA DE PROVA CONFECCIONADAS COM RESINA ACRÍLICA E CERA 7, MONTAGEM DE DENTES, CHAPA DE RESINA ACRÍLICA E DENTES EM RESINA, ACRILIZAÇÃO EM RESINA ACRÍLICA ROSA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.					
2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL (CÓDIGO BPA 070107010-2), INCLUSO MATERIAIS DE TODAS AS FASES LABORATORIAIS COMO: CHAPA DE PROVA, MONTAGEM DE DENTES E ACRILIZAÇÃO, MOLDEIRA INDIVIDUAL E CHAPA DE PROVA CONFECCIONADAS COM RESINA ACRÍLICA E CERA 7, MONTAGEM DE DENTES, CHAPA DE RESINA ACRÍLICA E DENTES EM RESINA, ACRILIZAÇÃO EM RESINA ACRÍLICA ROSA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	UNID	150	-	303,60	45.540,00
3	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR (CÓDIGO BPA 070107012-9), INCLUSO MATERIAIS DE TODAS AS FASES LABORATORIAIS COMO: CHAPA DE PROVA, MONTAGEM DE DENTES E ACRILIZAÇÃO, MOLDEIRA INDIVIDUAL E CHAPA DE PROVA CONFECCIONADAS COM RESINA ACRÍLICA E CERA 7, MONTAGEM DE DENTES, CHAPA DE RESINA ACRÍLICA E DENTES EM RESINA, ACRILIZAÇÃO EM RESINA ACRÍLICA ROSA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	UNID	150	-	296,06	44.409,00
4	PRÓTESE TOTAL MAXILAR (CÓDIGO BPA 070107013-7), INCLUSO MATERIAIS DE TODAS AS FASES LABORATORIAIS COMO: CHAPA DE PROVA, MONTAGEM DE DENTES E ACRILIZAÇÃO, MOLDEIRA INDIVIDUAL E CHAPA DE PROVA CONFECCIONADAS COM RESINA ACRÍLICA E CERA 7, MONTAGEM DE DENTES, CHAPA DE RESINA ACRÍLICA E DENTES EM RESINA, ACRILIZAÇÃO EM RESINA ACRÍLICA ROSA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	UNID	150	-	296,07	44.410,50

MONTANTE R\$ **179.899,50**

[ CENTO E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS ]

1.2 - As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração. Quando contratadas, serão fornecidas pelo detentor da ata, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de serviço), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo os serviços ser contratados de forma parcial ou total, de acordo com as necessidades da administração.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
Av. Brasil S/N - Santa Maria da Vitória - Bahia

- 2.1 \_ A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. finalizando em **03/09/24**
- 2.2 - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a administração não será obrigada à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à detentora da ata.
- 2.3 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.4 - Além das hipóteses previstas no edital, o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:
- a) Recusar-se a executar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 10 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
  - b) falir, dissolver-se ou tornar-se insolvente; ou
  - c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta ATA.

**CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

- 3.1- O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço/nota de empenho enviada pela administração.
- 3.2 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.3 - Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
Av. Brasil S/N - Santa Maria da Vitória - Bahia

regularidade fiscal.

- 3.4 3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.
- 3.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.6 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO**

- 4.1- Os serviços serão executados conforme cronograma estabelecido pela administração.
- 4.2 - Os serviços serão executados nos locais indicados pela administração e conforme constante do termo de referência.
- 4.3 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1- Do Administração**

- 5.1.1 - Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 - Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 - Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;
- 5.1.4 - efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
- 5.1.5 - Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa;

##### **5.2- Da promitente fornecedora**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
Av. Brasil S/N - Santa Maria da Vitória - Bahia

- 5.2.1 - Prestar os serviços solicitados nos termos exigidos no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações
- 5.2.2 - Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 5.2.3 - Sempre informar, antecipadamente, sobre substituição de prestadores diretos do serviço.
- 5.2.4 - Garantir o pagamento mínimo fixado em lei ou convenção coletiva para os prestadores de serviços.
- 5.2.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.2.6 - Fornecer cópias de folhas de pagamento, jornada de trabalho, documentos comprobatórios dos recolhimentos individuais de FGTS e encargos trabalhistas e sociais dos trabalhadores, sempre que solicitado.
- 5.2.7 - Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.2.8 - Substituir no prazo de 24 horas os prestadores de serviço que não atendam as solicitações da administração ou que demonstrem comportamento desconforme com os padrões municipais, atendendo-se ao interesse público.
- 5.2.9 - Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 5.2.10 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.11 - Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 5.2.12 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.2.13 - Quando em serviço nas instalações do Município, manter o



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
Av. Brasil S/N - Santa Maria da Vitória - Bahia

pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva.

- 5.2.14 - Fornecer a seus empregados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviço executado, de modo que os mesmos se apresentem, a cada contratação, no melhor aspecto de higiene e limpeza possível. Estes uniformes deverão ter identificação da contratada.
- 5.2.15 - Executar os serviços de segunda-feira a sexta-feira, no período diurno, ou de comum acordo, caso haja necessidade em finais de semana ou em dias não úteis.
- 5.2.16 - Manter supervisão durante a execução de cada serviço demandado.
- 5.2.17 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 5.2.18 - Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- 5.2.19 - Outros decorrentes do edital, termo de referência e legislação.

#### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

- 6.1- O contrato de prestação de serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora ou instrumento contratual.
- 6.2- A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3- O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

- 7.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão, de detentor da ata ou contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
  - 7.1.1 - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
Av. Brasil S/N - Santa Maria da Vitória - Bahia

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

- 7.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.1.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 8.1- Os preços que vierem a constar da Autorização de serviços (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
- 8.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços,





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
Av. Brasil S/N - Santa Maria da Vitória - Bahia

comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3- A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4- O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- 9.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.1.2 - A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.1.7 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.1.8 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
Av. Brasil S/N - Santa Maria da Vitória - Bahia

Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

- 9.1.9 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA X - DAS UNIDADES REQUISITANTES**

- 10.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do órgão gerenciador da Ata.
- 10.2 O Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração**, sendo que participará a Secretaria de Saúde, nos termos e limites legais.
- 10.3 A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 159, de 18/06/2013, e na Lei nº 8.666/93.
- 10.4 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.6 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.7 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes,



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
Av. Brasil S/N - Santa Maria da Vitória - Bahia

independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

10.8 Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLAUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 - Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

**CLAUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A execução do objeto desta ata será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração, gestor da ata de registro de preços e contratos respectivos ou, ainda, por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

13.1.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.1.2 São atribuições e deveres do gestor da ata:

- a) Inteirar-se do conteúdo da ata/contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se a execução dos serviços está sendo realizado em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal,



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
Av. Brasil S/N - Santa Maria da Vitória - Bahia

podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;

f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO**

13.2 - As parte elegem o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 04/09/23

\_\_\_\_\_  
SUELY SANTOS SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.170.660/0001-37

\_\_\_\_\_  
ALISSON JOSÉ DA SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL  
ALISSON JOSE DA SILVA - ME  
CNPJ: 21.440.701/0001-11

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
PREFEITO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**EXTRATO (CONTRATO Nº 322/2023)**



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA**  
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

**PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 322.CULTU/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA; CNPJ sob Nº 13.912.506/0001-19; CONTRATADA: CRL PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI - EPP CNPJ: 21.851.173/0001-93; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR ELI SOARES DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO: MARCHA PARA JESUS, QUE SE APRESENTARÁ NO DIA 23/09/2023 EM PRAÇA PÚBLICA, EM SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA. - VALOR GLOBAL R\$: 55.000,00 [ CINQUENTA E CINCO MIL REAIS ] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: /Projeto de Atividade: 2.019 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, DO FOLCLORE E DAS TRADIÇÕES POPULARES/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recurso: ; / FONTE 15000000 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 29/08/23 A 28/10/23 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 29/08/23 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

**EXTRATO (CONTRATO Nº 333/2023)**



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA**

Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

**PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)**

EXTRATO DE CONTRATO Nº FMS.333/2023 - CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - Ba., pessoa Jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 13.912.506/0001-19, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA, por intermédio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob Nº 11.170.660/0001-37; CONTRATADA: ALISSON JOSE DA SILVA – ME CNPJ: 21.440.701/0001-11; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO EDITAL E SEUS ANEXOS. - VALOR GLOBAL R\$: 143.919,60 [ CIENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS ] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/Projeto de Atividade: 2058 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA/ Elemento de Despesa: ; 3.3.9.0.32.00.00 – Material, Bem e Serviço para Distribuição Gratuita;/ Fonte de Recurso: ; / Fonte: 15001002; 1600000 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 04/09/23 A 31/12/23 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 04/09/23 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

**HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-2023 [Licitações-e nº 1015136]

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, no uso de suas atribuições, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico Nº 008-2023 [Licitações-e nº 1015136], cujo objeto é o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de confecção de próteses dentárias destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Maria da Vitória – Bahia, resolve HOMOLOGAR o presente em favor da empresa: ALISSON JOSE DA SILVA – ME CNPJ nº 21.440.701/0001-1. No valor total de R\$ 179.899,50 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.  
Publique-se.

Santa Maria da Vitória - Bahia, 04 de setembro de 2023.

**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Inexigibilidade nº 031/2023. Objeto:** Contratação de Empresa para Produção de Shows Artístico Musical do cantor Eli Soares durante a programação do evento: "MARCHA PARA JESUS", que se apresentará no dia 23/09/2023 em praça pública, em Santa Maria da Vitória/BA. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA. CONTRATADA: CRL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: 21.851.173/0001-93, no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Base Legal: Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93. Vigência do contrato: de 29/08/2023 a 28/10/2023. Santa Maria da Vitória, 29/08/2023. Antônio Elson Marques da Silva – Prefeito.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>